



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000  
Rio do Antônio – Bahia  
CNPJ: 13.678.008/0001-53

**TERMO DE CONTRATO Nº 085/2015**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno estabelecida na Praça Coronel Souza Porto, s/n.º, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.678.008.0001-53, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Humberto Célio Guimarães, portador do CPF nº. 314.540.115-72, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **ROSENILDO DOS SANTOS NUNES - ME**, CNPJ Nº. 02.659.502/0001-54, situada a Av. Cônego Miguel Monteiro, SN, - Prédio, Centro, no Município de Caculé-BA, denominada, a seguir, simplesmente CONTRATADA, firmam, neste ato, com base no Pregão Presencial nº 013/2015, Processo Administrativo n.º 065/2015, e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente Contrato, na forma e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

***Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, papelaria e de escritórios, com entrega parcelada para o exercício de 2015, para atender a diversas gerências desta municipalidade***, conforme especificações, quantidades e condições constantes da proposta de preços apresentada na licitação modalidade pregão presencial nº. 013/2015.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 106 - Fundo Municipal de Saúde	Atividade: 2025 -Manutenção dos Serviços de saúde - FNS	Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte: 004 - Transferência FMS/SUS
<b>Unidade</b>	Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000*

*Rio do Antônio – Bahia*

**CNPJ: 13.678.008/0001-53**

<b>Orçamentária:</b> <b>106 – Fundo</b> <b>Municipal de Saúde</b>	2028 –Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15%	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.30.00.00 – Material de Consumo	002 – Receitas e Transferências de Impostos Saúde – 15%
---	---	--	---

**III- CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de **R\$ 68.783,00 (sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais)** referente ao lote IV.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Os pagamentos devidos à Contratada poderão ser parcelados e efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente até o **dia 10 (dez) do mês subsequente**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.

§ 4º Caso a data para pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), indicado no subitem "21.1", não seja um dia útil, será considerado o primeiro dia (útil) seguinte.

§ 5º Caso o pagamento seja parcelado, o dia para pagamento indicado no subitem "21.1" será referente à primeira parcela, devendo o setor financeiro competente desta Prefeitura se pronunciar acerca da nova data para efetivação do(s) pagamento(s) restante(s).

§ 6º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 7º A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000*  
*Rio do Antônio – Bahia*  
CNPJ: 13.678.008/0001-53

- a) Numero da conta corrente: 17852-7
- b) Agência: 1048-0
- c) Banco: Banco do Brasil
- d) Nome do Favorecido: **ROSENILDO DOS SANTOS NUNES - ME**

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será de 06 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, Parágrafo único da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000*  
*Rio do Antônio – Bahia*  
CNPJ: 13.678.008/0001-53

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada de acordo solicitação.

§ 1º O material será fornecido mediante apresentação de ordem de fornecimento, emitido pelo setor competente na quantidade e no local ali indicado, com entrega parcelada.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

**XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 02 (dois) anos, Art. 87, Inciso III da Lei 8666/93;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000*  
*Rio do Antônio – Bahia*  
CNPJ: 13.678.008/0001-53

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. **O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.**

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000*  
*Rio do Antônio – Bahia*  
CNPJ: 13.678.008/0001-53

**§ 3º.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**§ 4º.** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**§ 5º.** O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**§ 6º.** Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**§ 7º.** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93

**§ 8º.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, Ata nº 013/2015 de 06 de abril de 2015, Proposta de Preços da CONTRATADA e quaisquer outros documentos juntados ao Processo nº 065/2015, Pregão Presencial nº 013/2015.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução do contrato e especialmente aos casos omissos a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como qualquer legislação pertinente ao fim disposto nesse ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Coronel Souza Porto, s/nº - Centro – CEP 46.220-000*  
*Rio do Antônio – Bahia*  
CNPJ: 13.678.008/0001-53

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES:**

**16.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratadas serão efetuados por escrito e dirigidos para o seguinte endereço:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
**Endereço: Praça Coronel Souza Porto, Centro, Rio do Antônio – Ba.**

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca em que o município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rio do Antônio- BA, 06 de abril de 2015.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
**(CONTRATADA)**

---

**ROSENILDO DOS SANTOS NUNES - ME**  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_